

**ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2022**

1 Às onze horas e quarenta e oito minutos do dia 26 de maio de 2022 teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Septuagésima Oitava Reunião da Câmara de
3 Fiscalização – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO
4 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED] Estiveram presentes também
5 nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB
6 [REDACTED] a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB
7 [REDACTED] o Conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB
8 [REDACTED], o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], o
9 Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro
10 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro WAGNER
11 DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED]. Já as Conselheiras DARCÍLIA
12 CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED], e a Conselheira ELIEDNA DE
13 SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] justificaram suas ausências junto à diretoria
14 executiva do Regional. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: processos:
15 Processo nº 2022/000012 - [REDACTED]
16 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PAULO CÉSAR PEREIRA DA
17 SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
18 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do
19 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela
20 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
21 devido registro cadastral no CRCPB, o que identificado por meio do não atendimento a
22 Notificação nº 2021/000139.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
23 Regional através da notificação nº 2021/000140, o que foi identificado por meio do não
24 atendimento a Notificação nº 2021/000140. O Conselheiro relator ao analisar o processo
25 proferiu seu voto como segue: Fato 1- votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de
26 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED], conforme
27 penalidades previstas nas alíneas "b" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do
28 CEPC (NBC PG 01) com art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21.
29 Fato 2- votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
30 reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme penalidades previstas nas alíneas
31 "c e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56

**ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2022**

32 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução 1.636/21, totalizando a multa pecuniária R\$
33 1.006,00 (hum mil e seis reais) e a penalidade ética de [REDACTED] para os dois
34 fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
35 2022/000013 - [REDACTED] De
36 relato do Conselheiro (a) PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração
37 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
38 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
39 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
40 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
41 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
42 2021/000141.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
43 da notificação nº 2021/000142, o que identificamos por meio do não atendimento a
44 Notificação nº 142. O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue:
45 Fato 1- Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
46 reais) e penalidade ética de [REDACTED], conforme penalidades previstas nas alíneas
47 "b" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art.56 e art.
48 57, da Res.CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21. Fato 2- votou pela aplicação da multa
49 pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
50 [REDACTED] conforme penalidades previstas nas alíneas "c e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
51 item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20
52 e Resolução 1.636/21, totalizando a multa pecuniária R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e a
53 penalidade ética de [REDACTED] para os dois fatos. Posto em discussão e votação,
54 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000015 - [REDACTED]
55 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a)
56 PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional
57 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
58 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
59 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
60 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
61 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000020.(Fato 2) Por
62 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº

**ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2022**

63 2022/000021, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
64 2022/000021. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
65 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste
66 termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
67 CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

68 **Processo nº 2022/000017 - [REDACTED]**

69 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO
70 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
71 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
72 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
73 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
74 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000026. O vice-presidente
75 considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
76 verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o
77 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.
78 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**

79 **2022/000018 - [REDACTED]**

80 De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato
81 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
82 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
83 2022/000051, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
84 2022/000051. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
85 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste
86 termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
87 CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

88 **Processo nº 2022/000020 - [REDACTED]**

89 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
90 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
91 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
92 através da notificação nº 2022/000054, o que identificamos por meio do não atendimento a
93 Notificação nº 2022/000054. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e

**ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2022**

94 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do
95 atuado Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
96 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
97 unanimidade. Processo nº 2022/000021 - [REDACTED]
98 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
99 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
100 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação
101 expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000057, o que identificamos por meio
102 do não atendimento a Notificação nº 2022/000057. O vice-presidente considerando
103 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
104 regularização da infração por parte da atuada. Neste termo determinou o
105 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020..
106 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e
107 cinquenta e oito minutos nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da Câmara PEDRO
108 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO a deu por encerrada a Sessão e agradecendo a presença
109 de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano, Coordenadora do Setor de
110 Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a
111 verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização e pelos
112 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
113 cidade de João Pessoa-PB, em vinte e sete de maio de 2022.

114

115

116

117

118

119

120

121

122


Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo

Vice-Presidente de Câmara de Fiscalização


Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira


Conselheira



Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

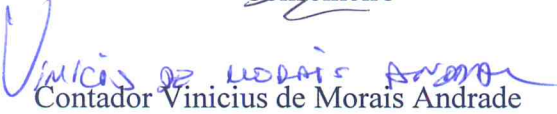
Conselheiro

**ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2022**


123
124
125
126
127
128
129
130
131
132


Contador Joelmarx Silva de O. Sobrinho
Conselheiro


Contador Váiter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro


Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro


Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro


Contadora Claudine Andréa S. Toscano
Coordenadora Setor de Fiscalização

